



MURAL PMX  
ENTRADA 20/11/07  
SAÍDA 05/12/07

LEI 1030, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

CRIA CARGO E ALTERA A LEI 1006/2007, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado, no §1º, do Art. 4º, da Lei 1006/2007, o cargo de “Instrutor de Música”, conforme descrição abaixo:

§ 1º - São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

QUANT.	CARGO	NÍVEL	ANEXO
01	Administrador (a) de Empresas	23	I
	Advogado (a)	23	II
02	Agente de Arrecadação Receita Municipal	20	III
01	Arquiteto (a)	23	IV
31	Assistente Administrativo	14	V
01	Assistente Social	23	VI
05	Auxiliar Administrativo	14	VII
05	Auxiliar de Biblioteca	14	VIII
23	Auxiliar de Enfermagem	10	IX
28	Auxiliar de Merenda	03	X
22	Auxiliar de Serviços Gerais	03	XI
02	Auxiliar de Topógrafo (a)	06	XII
01	Biólogo (a)	23	XIII
01	Borracheiro (a)	04	XIV
	Calceteiro (a)	10	XV
12	Clínico (a) Geral	23	XVI
02	Contador (a)	23	XVII
12	Cozinheira (o)	04	XVIII
04	Dentista	23	XIX
01	Desenhista	07	XX
01	Eletricista	08	XXI
04	Encarregado (a) de Serviços Gerais (**)	10	XXII
06	Enfermeiro (a)	23	XXIII
01	Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a)	23	XXIV
03	Engenheiro (a) Civil	23	XXV
01	Farmacêutico (a)	23	XXVI
04	Fiscal (a)	20	XXVII
02	Fiscal Tributário	20	XXVIII
03	Ginecologista	23	XXIX

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Página 2

2011/XXXX

**LEI 1030, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.**

	Instalador (a) Hidráulico (a)	08	XXX
<b>01</b>	<b>Instrutor de Música</b>	<b>20</b>	<b>LXXVI</b>
14	Lavador (eira)	03	XXXI
01	Lavador/Lubrificador	06	XXXII
01	Mensageiro (a)	03	XXXIII
01	Mestre Eletricista	12	XXXIV
35	Monitor (a)	04	XXXV
21	Motorista de Veículos Leves	08	XXXVI
08	Motorista de Veículos Pesados	10	XXXVII
01	Nutricionista	23	XXXVIII
06	Oficial (a) Administrativo (a)	14	XXXIX
05	Operador (a) de Máquinas Leves	08	XL
06	Operador (a) de Máquinas Pesadas	12	XLI
14	Operário (a)	03	XLII
05	Orientador (a) Educacional	23	XLIII
02	Pediatra	23	XLIV
02	Pedreiro (a)	08	XLV
02	Pintor (a)	08	XLVI
03	Procurador (a)	23	XLVII
220	Professor (a)	09	XLVIII
02	Programador(a) e Técnico em Computação -VB	20	XLIX
03	Psicólogo (a)	23	L
01	Psiquiatra	23	LI
01	Radiologista	23	LII
03	Ronda de Animais	03	LIII
08	Secretária (o) de Escola	14	LIV
07	Supervisor (a) Escolar	23	LV
03	Técnico (a) em Contabilidade (**)	20	LVI
	Técnico (a) em Contabilidade II	20	LVII
08	Técnico (a) em Enfermagem	12	LVIII
01	Técnico (a) em Radiologia	14	LIX
02	Telefonista	06	LX
	Terapeuta Ocupacional	23	LXI
29	Vigilante (**)	03	LXII
06	Vigilante Sanitário (a) (**)	06	LXIII

Cargos em Extinção de fato (\*\*)

**Art. 2º** - O cargo de Instrutor de Música terá as seguintes atribuições, conforme descrição abaixo:

**ANEXO LXXVI**

QUADRO: Provimento Efetivo  
CATEGORIA FUNCIONAL: Instrutor(a) de Música  
PADRÃO: 20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Página 3

20/11/2007

**LEI 1030, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: coordenar, ensinar e motivar atividades musicais na comunidade, em especial aos alunos da rede escolar do Município. Coordenar, orientar e estimular a formação de novos músicos e oficinas de aprendizagem. Acompanhar, assessorar e orientar os grupos envolvidos nas atividades de canto, música e instrumentos, evidenciando a cultura musical e instrumental dos membros da comunidade. Exercer outras atividades correlatas, determinadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

a) Descrição Analítica: dirigir e ensaiar a Banda Municipal ligada a SMEC, bem como acompanhá-la em suas apresentações.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

A) geral: carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro), horas;

B) especial: o titular do cargo poderá prestar serviços em qualquer unidade localizada no Município, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

A) instrução: formação musical;

B) habilitação profissional: específica para o cargo, com carteira da Ordem dos Músicos do Brasil;

C) idade mínima: 18 (dezoito) anos.

**RECRUTAMENTO:** mediante Concurso Público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 20 de Novembro de 2007.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA.**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se.**

  
**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.**  
Secretário de Administração e Finanças.